



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVII NO. 2458, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

## PORTARIAS

### PORTARIA N ° 050 / 2019

Regulamenta a prestação de serviços extraordinários no âmbito do Poder Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 243, da Lei Complementar n° 040 de 05 de outubro de 1992, R E S O L V E :

Art. 1° - A prestação de serviços extraordinários, o sistema “Banco de Horas”, instituído para compensação de horas extraordinárias pela Portaria n° 122, de 07 de março de 2007, e o pagamento de horas extraordinárias em espécie no âmbito do Poder Legislativo passam a ser regidos pela presente portaria.

Art. 2° - No caso de necessidade de horas extraordinárias, a Diretoria ou Chefia de cada Departamento ou Seção deverá preencher formulário próprio de solicitação, conforme modelo constante do Anexo I desta portaria.

§ 1° - A solicitação deverá conter justificativa, com planejamento do tempo de duração da situação atípica, levando em consideração a carga horária normal da equipe, para que fique devidamente demonstrada a necessidade de realização dos serviços extraordinários.

§ 2° - O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência à realização dos trabalhos ao Diretor do Departamento de Administração, a quem competirá analisar e autorizar a solicitação.

§ 3° - O prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência referido no parágrafo 1° deste artigo poderá ser reduzido em situações de urgência devidamente comprovadas, cabendo a avaliação da referida condição ao Diretor do Departamento de Administração quando da análise de cada solicitação.

§ 4° - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.

§ 5° - As solicitações apresentadas em desacordo com as previsões deste artigo e as que forem consideradas intempestivas pelo Diretor do Departamento de Administração não serão autorizadas, ficando proibida a execução e o pagamento ou compensação das horas extraordinárias respectivas.

Art. 4° - As solicitações de prestação de serviços extraordinários deferidas serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos para registro por ocasião de cada deferimento.

Art. 5° - As horas extraordinárias regularmente registradas pelo Departamento de Recursos Humanos serão utilizadas para compensação em descanso ou folgas, à razão de cinquenta por cento do total registrado, sendo o restante pago em espécie ao servidor.

Art. 6° - Para efeito de compensação das horas extraordinárias registradas, considera-se:

I - descanso, o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diário;

II - folga, o conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diário.

Parágrafo único - A compensação de horas extraordinárias registradas no “Banco de Horas”, far-se-á na proporção de uma hora e meia de descanso para cada uma hora extraordinária trabalhada.

Art. 7° - Até o vigésimo dia útil de cada mês o Departamento de Recursos Humanos convocará o servidor e a chefia imediata para assinatura do controle de frequência, contendo o saldo das horas realizadas e registradas.

§ 1° - De posse de cópia do controle de frequência, o servidor negociará com a chefia imediata os dias a serem compensados, cabendo ao responsável pelo órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2° - A compensação das horas extraordinárias deverá ser feita no prazo máximo de até doze meses da data de seu registro pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3° - O controle do prazo de fruição referido no caput deste artigo deverá ser observado pela Diretoria ou Chefia, respondendo administrativamente aquele que der causa ao seu descumprimento.

Art. 8° - O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Departamento de Administração, até o quinto dia do mês subsequente, a relação completa das horas registradas, pagas em espécie, compensadas e os saldos respectivos, para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das previsões desta portaria.

Art. 9° - A realização de hora extraordinária de trabalho em desrespeito às previsões desta portaria não será objeto de registro nem gerará qualquer direito pecuniário para o servidor.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 16 de janeiro de 2019.

**Hélio Ferraz de Oliveira**  
Presidente

Agora estamos no



Instagram

@camarauberlandia



**PORTARIA 053/19**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 21 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**

Coordenador do Controle Interno - Cód. CM - 01  
**Bittencourt Eurípedes de Lima.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente

**PORTARIA 054/19**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04 de fevereiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02  
**Flaviane Vieira de Oliveira Mendonça.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente



ESCOLA DO  
**LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

INFORMAÇÕES  
3239-1152



**Gentileza**  
**NO TRÂNSITO**



# DENGUE

**O PERIGO É PARA TODOS.**

**O COMBATE TAMBÉM.**

**FAÇA SUA PARTE.**

A dengue é uma doença transmitida pelo *Aedes aegypti* que causa febre alta, dores no corpo e pode ser fatal. Faça sua parte para que histórias como estas não se repitam.

**COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)



Inácio Bezerra  
Campina Grande - PB

Elaine Formiga  
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca  
Diadema - SP

**TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.**



## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2458, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)